



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1000/2025

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Processo nº. 0808764-60.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 40 anos de idade, em investigação de miomatose com formação hipodensa abdominopélvica. Necessita de hospital que aceite índice de massa corporal = 35kg/m², sendo mencionado que a existência de risco depende do que encontrar na cirurgia (Num. 168298915 - Págs. 10 a 12). Foi encaminhada para **ambulatório de ginecologia**, via SUS/SISREG, mediante **volumoso tumor ginecológico** (Num. 168298915 - Pág. 8). Foram pleiteadas **consulta em ginecologia e respectiva cirurgia** (Num. 168298914 - Pág. 8).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 168298914 - Pág. 8) também tenha sido pleiteada a **respectiva cirurgia**, em documento médico anexado ao processo (Num. 174759110 - Págs. 5 e 6), não foi devidamente especificada a cirurgia pretendida. Logo, este **núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da cirurgia pleiteada**.

Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará apenas acerca da indicação da **consulta em ginecologia [cirúrgica]**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ginecologia [cirúrgica]** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 168298915 - Págs. 8 e 10 a 12).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em ginecologia cirúrgica**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como **distintas cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mar. 2025.



No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **30 de abril de 2024** para **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **11 de março de 2025, às 08 horas**, na unidade executante **Hospital Federal de Ipanema**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o devido agendamento da Autora para a consulta especializada, em unidade de saúde pertencente ao SUS.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero, o qual contempla os tratamentos cirúrgico e medicamentoso.

- Consta ainda que “... *Os tamanho e localização do(s) mioma(s) devem ser considerados ao se avaliar o tratamento de pacientes com miomatose. O objetivo do tratamento escolhido é o alívio dos sintomas (sangramento, dor, pressão). O momento e o tipo da intervenção devem ser individualizados, baseados nos seguintes fatores: tipo e gravidade dos sintomas, tamanho e localização dos miomas, idade da paciente e de acordo com seus planos obstétricos e reprodutivos ...*”.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 19 mar. 2025.